



Fls. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA JURÍDICA

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2022**

São Gabriel do Oeste - MS, 29 de junho de 2.022.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 018/2022 que Dispõe sobre a Criação e Implantação de Loteamento de Acesso Controlado no Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.


O Projeto de Lei ora enviado a essa Augusta Casa de Leis para a devida apreciação de seus Nobres Componentes, visa a criação e implantação da modalidade denominada Loteamento de Acesso Controlado, em nosso município.

Entende a Administração Municipal, que o Loteamento de Acesso Controlado permite uma maior segurança aos proprietários dos imóveis ali residentes.

Pelo exposto, contando com o elevado espírito público a nortear Vossa Excelência e Nobres Pares, em assuntos de interesse de nossa população, para a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiteramos nesta oportunidade, nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
Correspondência Recebida  
D. 29/06/22 Horário: 15:21  
PROT N.º 268 Rub. 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PROJETO DE LEI Nº 018/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO DE  
ACESSO CONTROLADO NO MUNICÍPIO  
DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica criada a modalidade de Loteamento de Acesso Controlado no Município de São Gabriel do Oeste/MS.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, conceitua-se Loteamento de Acesso Controlado, como sendo o loteamento murado, no todo ou em parte do seu perímetro, disciplinado nos termos da Lei Municipal n. 1.138, de 8 de abril de 2019 e suas alterações, compondo-se em unidades autônomas e privativas, organizadas sob a forma de lotes de terra, destinados à edificação, cujo acesso depende de identificação prévia.

**Parágrafo único.** O muro pode ser substituído por outro sistema de fechamento, desde que aprovado pelo Município de São Gabriel do Oeste.

**Art. 3º** O Loteamento de Acesso Controlado caracteriza-se pela outorga do poder público municipal de permissão do direito real de uso das áreas institucionais em favor da associação dos adquirentes de lotes.

**Art. 4º** Os Loteamentos de Acesso Controlado são destinados ao uso residencial, podendo ser admitido o uso comercial, desde que aprovado pela associação de proprietários, bem como pela legislação municipal para o seu funcionamento.

**Art. 5º** Para requerer a implantação de acesso controlado no loteamento, o interessado deve apresentar à Administração Municipal requerimento contendo:

I - estatuto da associação instituída pelos proprietários para gerenciar o funcionamento do Loteamento de Acesso Controlado;

II - ata de reunião dos proprietários autorizando a implantação do acesso controlado;

III - projeto do sistema de acesso controlado do loteamento;

IV - projeto da portaria do loteamento;

V - estudo de impacto sobre a implantação de vias de acesso controlado, contendo os impactos na mobilidade urbana, sistemas de drenagem e acesso a equipamentos públicos.

VI - projeto das vias de circulação das adjacências que devem ter continuidade na gleba a lotear, podendo ser descontínuas, após análise da justificativa técnica fundamentada, desde que não prejudiquem o sistema viário;